

213

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO 5
E A UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante denominada UFRJ), representada por seu Reitor Professor Horacio Macedo.

e

A Universidade da República Oriental do Uruguai, (doravante denominada U.R.), representada por seu Reitor Samuel Lichtensztejn.

Em conformidade com os princípios enunciados no Convênio Cultural e com base no Protocolo Adicional concluídos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, respectivamente, em 28 de dezembro de 1956 e 14 de agosto de 1985;

Considerando que a UFRJ e a U.R. têm como propósito colaborar estreitamente entre si, com a finalidade de estabelecer formas de cooperação mútua que permitam compartilhar e trocar realizações acadêmicas e científicas que ambas tenham alcançado, ou venham a alcançar' no futuro.

Acordam:

ARTIGO I

Elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação, em temas de interesse mútuo, que serão objeto de Termos Aditivos ao presente Convênio que especificarão os objetivos de tais programas e projetos, assim como as obrigações, inclusive financeiras de cada parte.

ARTIGO II

Propiciar a colaboração e intercâmbio de docentes e pesquisadores em temas de interesse mútuo cuja duração e condições serão estabelecidos oportunamente por ambas Universidades.

12-11

ARTIGO III

O pessoal envolvido nos programas e projetos ou no intercâmbio ficará submetido aos regulamentos e condições das respectivas instituições.

ARTIGO IV

Promover o intercâmbio de informações, publicações, catálogos ou folhetos de caráter científico, nas áreas de interesse comum.

ARTIGO V

Promover a participação de Cursos, Seminários e Conferências sobre assuntos de interesse mútuo, organizados ou patrocinados por uma das Partes. Para tais eventos serão feitos os convites e o intercâmbio dos respectivos calendários de atividades e temários, com 90 dias de antecedência.

ARTIGO VI

Criar canais de comunicação que permitam informações rápidas das atividades acadêmicas e científicas realizadas e que serão divulgadas através de seus respectivos meios de difusão.

ARTIGO VII

Ambas as Partes, poderão difundir ou publicar as conclusões e resultados dos trabalhos que se realizem em função do presente Convênio.

ARTIGO VIII

Ambas as Partes, de comum acordo poderão solicitar a participação de outros órgãos públicos ou privados na execução e coordenação dos programas e projetos realizados de conformidade com o presente Convênio.

Handwritten signature or initials

X

ARTIGO IX

Examinar periodicamente a aplicação do presente Convênio e adotar as medidas adequadas para facilitar ou ampliar essa cooperação recíproca. Para tanto, outras iniciativas e atividades que sejam de interesse comum poderão ser objeto de Termos Aditivos ao presente Convênio nos quais se estabelecerão as obrigações de cada uma das Partes.

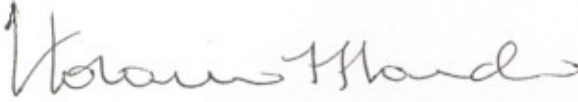
ARTIGO X


Toda dúvida que surja concernente à interpretação, aplicação ou execução deste Convênio será feita por escrito diretamente à outra Parte.

ARTIGO XI

- R.A.
1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração de cinco anos prorrogáveis sucessiva e automaticamente por períodos de um ano.
 2. Transcorrido o prazo de um ano a partir da entrada em vigor do presente Convênio, qualquer das Partes poderá denunciá-lo mediante notificação por escrito.
 3. A denúncia do presente Convênio surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da respectiva notificação e não afetará o desenvolvimento até seu término dos projetos, programas, cursos ou demais atividades em execução dele decorrentes, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito na cidade de R. J., , aos 17 dias do mês de Set. - de 1986, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente autênticos.


PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO


PELA UNIVERSIDADE DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI